

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA I
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 17.588.142/0001-14

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA I RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA I RESPONSABILIDADE LIMITADA , cujas características e regras de funcionamento estão dispostas, de modo complementar ao disposto nesta Parte Geral, no Anexo I integrante deste Regulamento (“ Classe ”).
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo será correspondente ao Prazo de Duração da Classe (“ Prazo de Duração do Fundo ”).
Administrador	OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob nº 02.150.453/0001-20 (“ Administrador ”).
Gestor	DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA. , devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 14.817, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conj. 201, 20º andar, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.381/0001-23 (“ Gestor ” e, quando referido em conjunto com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). São membros integrantes da Equipe-Chave da gestão do Fundo e da Classe o (i) Sr. Luiz Felipe Duarte Martins Costa, (ii) Sr. Thayan Nascimento Hartmann, e (iii) Sr. Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro.

Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo, à Classe e/ou questões decorrentes deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	30 de abril de cada ano.

- 1.2** Este Regulamento é composto por esta parte geral (“**Parte Geral**”), um ou mais Anexos, conforme o número de classes de cotas aqui previstas e pelos demais apêndices que o integrem.
- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade de seus cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de seus cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade de seus cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços, essenciais ou não; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no glossário constante no **Apêndice A** deste Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja dia útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e da Classe, tendo o Gestor poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da Classe, observando o disposto neste Regulamento, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação e legislação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** O Administrador não é o encarregado técnico das atividades empresariais desenvolvidas pela Companhia Investida, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Gestor é o prestador de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo e de sua Classe, conforme aplicável, o que compreende a influência na administração da Companhia Investida. Os deveres fiduciários dos Prestadores de Serviços Essenciais constituem obrigação de meio e não de resultado.
- 2.4** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 2.5** O Administrador e o Gestor não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo o Administrador e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.
- 2.6** O Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

- 2.7 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“**Assembleia Geral**”).

- 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 4.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.
- 4.1.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. As convocações serão realizadas mediante fac-símile, ou carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.1.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da Assembleia Geral.
- 4.1.5 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 4.1.6 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 4.1.7 Caso o Cotista seja uma classe de cotas de fundo de investimento, de acordo com a regulação da CVM, competirá ao gestor de recursos de tal classe investidora exercer o direito de voto em sede da Assembleia Geral, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto de tal classe investidora.
- 4.1.8 Anualmente, a assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial**” e, quando referido em conjunto com Assembleia Geral, como “**Assembleias**”) deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve

deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.1.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, conforme aplicável.

4.2 A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de ao menos um Cotista.

4.2.1 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.2 Independentemente das formalidades neste Capítulo 4, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.3 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos equivalente ao seu respectivo percentual sobre o total de Cotas subscritas.

4.4 As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos no presente Regulamento.

4.4.1 Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

4.4.2 A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

4.5 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre:		Quórum de Aprovação
I.	as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Majoria das Cotas subscritas presentes
II.	a alteração desta Parte Geral;	Majoria das Cotas subscritas presentes
III.	a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, bem como a escolha de seus substitutos;	Majoria das Cotas subscritas presentes
IV.	a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V.	a redução ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

VI.	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas presentes
VII.	a inclusão de encargos não previstos nesta Parte Geral e na legislação e/ou regulamentação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 4.6** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.7** Somente os Cotistas que sejam titulares de Cotas subscritas e adimplidas terão o direito de voto nas Assembleias Gerais, sendo que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.8** Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral.
- 4.9** O resumo das decisões de quaisquer Assembleias deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da respectiva Assembleia.
- 4.9.1** A divulgação referida no item 4.9 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	SAC	Ouvidoria
www.oliveiratrust.com.br	ger2.fundos@oliveiratrust.com.br	0800591 9154

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja entregue.
- 6.1.1** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

- 6.1.2** Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 6.2** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo e/ou da Classe, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas.
- 6.3** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as legislações do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

- Administrador do Fundo –

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 17.588.142/0001-14

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O prazo de duração da Classe será até 1º de abril de 2027, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial (“ Prazo de Duração da Classe ”).
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Multiestatégia.
Objetivo	A Classe visa proporcionar a seus Cotistas retornos financeiros superiores ao Indexador, por meio da aplicação preponderante em Valores Mobiliários, de acordo com os termos deste Anexo I, da Parte Geral, observado o disposto na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações e legislações aplicáveis.
Público-Alvo	Destinada exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores qualificados, conforme definição constante no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ”), que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas, que busquem investimentos compatíveis com a Política de Investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos.
Custódia e Tesouraria	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.484, datado de 27 de dezembro de 2010, na qualidade de responsável pela prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe (“ Custodiante ”).
Escrituração	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.485, datado de 27 de dezembro de 2010, na qualidade de

	responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas (“ Escriturador ”).
Distribuição de Cotas	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“ Distribuidor ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observadas as disposições do Capítulo 8 deste Anexo I, abaixo.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Não há.
Negociação	<p>As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação no mercado secundário através do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizadas pela B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).</p> <p>O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá comunicar o Administrador previamente à data da concretização da negociação de suas respectivas Cotas.</p> <p>O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.</p> <p>Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas estipuladas, com exceção da outorga de garantia em benefício da Classe aperfeiçoada com a celebração do Compromisso de Investimento, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimento. Após o encerramento do Período de Investimento tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Anexo I.</p>

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas serão avaliadas diariamente no final de cada dia útil e corresponderão à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas integralizadas verificado no final do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo I.
Integralização, Resgate e Amortização	<p>As Cotas deverão ser integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no item 8.5 deste Anexo I, desde que observados os demais termos e condições dispostos no item 8.5 deste Anexo I.</p> <p>Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe.</p> <p>Observado o disposto no item 10.2, alínea “XVI”, deste Anexo I, as Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, desde que observados os demais termos e condições dispostos no Capítulo 9 deste Anexo I. O Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre referida amortização. A Assembleia Especial deliberará acerca (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado.</p>
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: www.dnacapital.com , na aba “Política de Exercício de Direito de Voto”.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de

insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, previstas neste Anexo I, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Resolução CVM 175;
- (iv) despesas inerentes à constituição da Classe e oferta de suas Cotas, desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM;
- (v) correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras da Classe;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo a Classe e o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleias Especiais e/ou reuniões de comitês ou conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial;
- (xi) taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Classe;
- (xii) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada relativamente aos investimentos da Classe, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 2% (dois

por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do item 5 deste Anexo I, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial;

- (xiii) relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se houver;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) Taxa de Máxima de Custódia.

3.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe, conforme o disposto no item 3.1 deste Anexo I, acima, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3 Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas neste capítulo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

4 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 O período de investimento será de 7 (sete) anos, a partir da Data de Início da Classe (“**Período de Investimento**”), prorrogáveis por períodos adicionais de 1 (um) ano, após aprovação da Assembleia Especial, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração da Classe. O período de desinvestimento da Classe será de 3 (três) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento (“**Período de Desinvestimento**”), prorrogáveis por períodos adicionais de 1 (um) ano, após aprovação da Assembleia Especial.

4.1.1 Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo vedado o reinvestimento na aquisição de Valores Mobiliários.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.1 O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma (i) do valor da carteira da Classe, inclusive dos recursos de liquidez de curto prazo, e (ii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões da Classe (“**Patrimônio Líquido**”).

5.2 O Patrimônio Líquido deverá ser determinado conforme os princípios contábeis adotados para a contabilização de operações e para a elaboração de demonstrações financeiras, nos termos das regulamentações e legislações aplicáveis e conforme o disposto no item 16, abaixo, deste Anexo I.

- 5.2.1** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 5.2.2** Os ativos componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação e regulamentação contábil que versa sobre FIPs.
- 5.2.3** O valor justo da Companhia Investida previsto na legislação e regulamentação aplicável será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente do Administrador, exceto se o Administrador, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida.
- 5.2.4** Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 5.2.3 acima.
- 5.2.5** Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis.

6 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe terá a seguinte política de investimento:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (ii) a Classe poderá investir, durante o Prazo de Duração da Classe, até 100% (cem por cento) de seus recursos, de forma exclusiva, na Companhia Investida, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
- (iii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Especial poderá aprovar a inclusão de outros ativos financeiros na definição de Outros Ativos;
- (iv) é vedado à Classe investir em ativos no exterior;
- (v) a Classe pode realizar AFAC na Companhia Investida, até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe, desde que:
 - (a) a Classe possua investimento em Ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
 - (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (c) o adiantamento seja convertido em Ações de capital da Companhia Investida em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (ii) na data da primeira assembleia de acionistas da Companhia Investida em questão, o que ocorrer primeiro.

- (vi) é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição na quantidade de Ações investidas; ou
 - (b) alienar referidas Ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- (vii) a Classe poderá investir em debêntures não conversíveis de emissão da Companhia Investida, até o limite de 33% (trinta por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (viii) desde que aprovado pela Assembleia Especial, é admitido o coinvestimento na Companhia Investida por Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive os sócios de referidas entidades, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (ix) a Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros Valores Mobiliários permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo.

6.2 O Administrador é responsável pela verificação da adequação e manutenção pelo Gestor dos percentuais de concentração da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo 6.

6.3 Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

6.4 A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no item 6.1(i): (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (b) será calculada levando-se em consideração o § 4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.5 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 6.1 acima perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 6.3 acima, conforme § 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando, ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdue por período superior ao prazo previsto no item 6.3 acima, o Administrador deverá, (i) solicitar à CVM a prorrogação do referido prazo; (ii) deliberar sobre a permanência dos recursos no caixa da Classe ou sua aplicação nos termos do item 6.1(i) acima; ou (iii) em até 10 (dez) dias úteis contados do término do referido prazo para aplicação dos recursos: (a) reenquadrar a carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

- 6.5.1** Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 6.5(iii)(b) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento nos termos deste Anexo I.
- 6.6** Os Valores Mobiliários objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturações societárias, por meio das quais ocorra troca de controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.
- 6.6.1** Para fins do disposto no inciso 6.1(iii) acima, não serão considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constante das suas demonstrações contábeis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.7** Os investimentos da Classe devem permitir sua participação, por intermédio do Gestor, no processo decisório da Companhia Investida, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o Capítulo 7 deste Anexo I, abaixo.
- 6.8** Salvo por aprovação em Assembleia Especial, por Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem:
- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item 6.8(i) acima que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; e
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 6.9** O disposto no item 6.8 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem:
- (i) como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
 - (ii) como administrador ou gestor de classe de cotas investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.
- 6.10** Salvo mediante aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização

de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 6.9, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

6.11 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 6.1(i) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) recursos destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (ii) recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- (iii) recursos a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e
- (iv) recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.12 Não obstante o dever de diligência do Administrador em fiscalizar a atuação do Gestor para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Anexo I, o Administrador não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação da carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

7 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

7.1 A Classe participará do processo decisório da Companhia Investida, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle da Companhia Investida, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

7.1.1 A participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Especial; ou
- (iii) caso a Companhia Investida esteja listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por

entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

- 7.1.2 O limite de que trata o item 7.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas públicas realizadas pela Classe.
- 7.1.3 Caso o limite estabelecido no item 7.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 7.1.4 Caso Companhia Investida passe, a qualquer momento, a ser uma companhia de capital fechado, não listada, deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de Ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Investida;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 8.1 A primeira emissão de Cotas será de, no máximo, 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("**Patrimônio Previsto**"), a serem integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos ("**Primeira Emissão**").

- 8.1.1 As atividades da Classe terão início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).
- 8.1.2 Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão estarão sujeitos às restrições para transferência de cotas à terceiros previstas na Resolução CVM 160.
- 8.2 Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante da Classe, um compromisso de investimento, do qual deverá constar, dentre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas, bem como que atestará que o investidor está ciente (i) de que os Valores Mobiliários e Outros Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) de que a carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tal Companhia Investida; e (iii) das regras quanto à cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Performance a serem cobradas do Fundo (“**Compromisso de Investimento**”).
- 8.3 Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, e implicarão na celebração de novos Compromissos de Investimento, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 160.
- 8.4 Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, o Administrador passará a realizar chamadas de capital, conforme instruções do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.
- 8.4.1 As Cotas deverão ser integralizadas, durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor, nos termos deste Anexo I e da Parte Geral do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 7 (sete) dias úteis a partir da respectiva chamada de capital.
- 8.4.2 Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, durante o Período de Investimentos, nos termos deste Anexo I; (ii) cobertura das chamadas de capital não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; (iii) o pagamento de custos e despesas da Classe; ou (iv) caso o caixa do Fundo se torne inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais) por 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do Compromisso de Investimento. As chamadas de capital para as demais integralizações também serão feitas pelo Preço de Emissão, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).
- 8.4.3 A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Anexo I, do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.
- 8.4.4 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I, não sanada nos termos previstos no item 8.4.5 abaixo,

resultará (i) na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias, em relação à parcela não integralizada de suas respectivas Cotas; e (b) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam, para compensar os débitos existentes da Classe, até o limite de seus débitos; e (ii) na configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

8.4.5 As consequências referidas no item 8.4.4 acima somente poderão ser implementadas pelo Administrador caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 15 (quinze) dias contados do inadimplemento.

8.4.6 As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração da Classe.

8.5 As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) Em moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) Em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Capítulo 7 deste Anexo I e mediante prévia aprovação da Assembleia Especial.

8.5.1 A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.5.2 A integralização de Cotas em Valores Mobiliários deverá observar os procedimentos previstos na Resolução CVM 175, inclusive os relacionados à elaboração de laudo de avaliação dos Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas e sua respectiva aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Regulamento.

8.6 Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe, fixado na tabela preambular deste Anexo I ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo I.

9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS

9.1 Observado o disposto no item 10.2, alínea "XVI", deste Anexo I, as Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas. O Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre referida amortização. A Assembleia Especial deliberará acerca (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado.

9.2 Caso os Cotistas decidam por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos de qualquer natureza, que integrem o Patrimônio Líquido, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do item 5.2 deste Anexo I, de acordo com a natureza do ativo.

9.3 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

9.4 Quando da amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários

para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

9.5 Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pela Companhia Investida serão apropriados ao Patrimônio Líquido e não poderão ser utilizados para novos investimentos, devendo ser obrigatoriamente distribuídos aos Cotistas (i) por meio da amortização de suas Cotas, nos termos deste Patrimônio Líquido; ou (ii) por meio de repasse de dividendos diretamente aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme deliberado pela Assembleia Especial.

9.6 Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no item 9.5 deste Anexo I, acima, serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175.

10.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre:		Quórum de Aprovação
I.	as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
II.	alteração deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas presentes
III.	a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas presentes
IV.	a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V.	a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização das mesmas e ainda, sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, incluindo critério de avaliação de Cotas, se aplicável, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI.	o aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII.	a redução ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

VIII.	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas presentes
IX.	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
X.	requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o item 12.2 e 12.3 deste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI.	os critérios para avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII.	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XIII.	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV.	a inclusão de encargos não previstos neste Anexo I e na legislação e/ou regulamentação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV.	sobre a rescisão ou renegociação dos termos de qualquer Compromisso de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI.	acerca de proposta apresentada pelo Gestor de amortização de Cotas, nos termos do capítulo 9 deste Anexo I, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XVII.	sobre a integralização de Cotas com Valores Mobiliários, nos termos do item 8.5 deste Anexo I, bem como sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as Cotas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII.	acerca de prorrogações do Período de Investimento e o Período de Desinvestimento; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX.	sobre as situações dos itens 6.1(viii), 6.8 e 6.10 acima deste Anexo I.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

10.2.1 A Assembleia Especial reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe o exigirem.

10.3 Este Anexo I poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de quaisquer prestadores de serviços da Classe, essenciais ou não, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
 - (iii) resultar na redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa de Performance.
- 10.3.1** As alterações referidas nos itens 10.3(i) e 10.3(ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 10.3.2** A alteração referida no item 10.3(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas ao Gestor, dependerá de autorização prévia e por escrito deste.
- 10.4** A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 10.4.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial.
- 10.4.2** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. As convocações serão realizadas mediante fac-símile, ou carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Especial e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 10.4.3** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da Assembleia Especial.
- 10.4.4** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 10.5** Somente podem votar nas Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 10.6** Caso o Cotista seja uma classe de cotas de fundo de investimento, de acordo com a regulação da CVM, competirá ao gestor de recursos de tal classe investidora exercer o direito de voto em sede da Assembleia Especial, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto de tal classe investidora.
- 10.7** Anualmente, a Assembleia deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, contendo relatório do auditor independente.
- 10.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, conforme aplicável.

- 10.9** A Assembleia Especial será considerada instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de ao menos um Cotista.
- 10.10** Independentemente das formalidades neste Capítulo 10, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 10.11** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos equivalente ao seu respectivo percentual sobre o total de Cotas subscritas.
- 10.12** As deliberações tomadas mediante Assembleia Especial poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado do envio da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado do envio da consulta por meio físico, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos no presente Anexo I.
- 10.13** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 10.13.1** A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.
- 10.14** Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
 - (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.
- 10.15** Não se aplica a vedação prevista no item 10.14 acima quando:
- (i) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no item 10.14 acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- 10.16** Somente os Cotistas que sejam titulares de Cotas subscritas e adimplidas terão o direito de voto nas Assembleias Especiais, sendo que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.17 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral.

10.18 O resumo das decisões de quaisquer Assembleias deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da respectiva Assembleia.

10.18.1 A divulgação referida no item 10.18, acima, deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 A Classe será liquidada ao fim do Prazo de Duração da Classe.

11.2 Mediante aprovação da Assembleia Especial, a liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) resgate dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) alienação dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas; e/ou
- (iii) alienação dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

11.3 Caso, ao final do procedimento previsto no item 11.2 deste Anexo I, existam Valores Mobiliários ou ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários ou de ativos que não forem liquidados nos termos do item 11.2 deste Anexo I acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

11.4 Caso a liquidação da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de ativos de qualquer natureza, que integrem o Patrimônio Líquido, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos ativos, apurados nos termos do item 5.1 deste Anexo I, de acordo com a natureza do respectivo ativo.

11.4.1 Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

11.4.2 As despesas incorridas pelo Administrador com relação à liquidação da Classe, todos os demais prejuízos ou responsabilidades da Classe incorridos de acordo com este Anexo I, observado o disposto no item 3.1 deste Anexo I, e a remuneração do Administrador e do Gestor deverão ser suportadas pela Classe.

11.4.3 Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe, da Parte Geral do Regulamento e deste Anexo I, são obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; e
 - (e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações realizadas pela Classe e ao Patrimônio Líquido.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação e/ou regulamentação aplicável na Parte Geral do Regulamento ou neste Anexo I;
- (v) ressalvado o disposto no Artigo 25, II, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, manter quaisquer valores mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços, essenciais ou não, contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item 12.1(i) até o seu encerramento;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Parte Geral do Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido e às atividades da Classe;
- (xi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário da Classe;
- (xii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe previstas na Resolução CVM 175;

- (xiii) comunicar à CVM no prazo exigido pela regulamentação aplicável deliberações da Assembleia de Cotistas, incluindo (a) alteração do Regulamento; (b) substituição do Administrador; (c) fusão; (d) incorporação; (e) cisão; (f) liquidação; (g) emissão e distribuição de novas Cotas;
- (xiv) coordenar e participar das Assembleias de Cotistas, bem como cumprir fielmente as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome da Classe;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes da Parte Geral do Regulamento e deste Anexo I;
- (xvii) aprovar o pagamento ou reembolso, pela Classe, de despesas e encargos da Classe que não sejam de competência privativa da Assembleia de Cotistas;
- (xviii) desempenhar as atribuições que lhe couberem em decorrência da administração da Classe, excetuadas as responsabilidades delegadas ao Gestor por meio deste Regulamento ou a terceiros por meio de contratos específicos;
- (xix) prestar informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que as informações de competência dos prestadores de serviços contratados pela Classe, que não o Gestor, serão obtidas perante estes;
- (xx) definir a classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e, podendo, para tanto, utilizar informações do Gestor;
- (xxi) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que assim aprovado pela Assembleia Especial e nos termos por ela deliberados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 8.4.4 deste Anexo I nas hipóteses ali previstas;
- (xxii) contratar terceiros, habilitados e autorizados, para prestação de serviços para a Classe, sujeito à aprovação dos Cotistas, sem prejuízo das atribuições do Gestor;
- (xxiii) informar e manter o Gestor informado sobre as contas correntes e de custódia da Classe;
- (xxiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente e sempre que solicitado, todas as informações e orientações necessárias à gestão da carteira da Classe e que sejam de sua responsabilidade e/ou titularidade, para que o Gestor execute os serviços de gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, em observância e cumprimento ao disposto neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria da Classe;
- (xxv) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e da composição da carteira de investimentos da Classe e/ou viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria da Classe ao Gestor; e
- (xxvi) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, todas as notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que o

Gestor possa assumir a defesa desses procedimentos ou, se não for possível, forneça a necessária informação e assistência para que o Administrador defenda os interesses da Classe.

12.2 O Gestor será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar tais transações;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos neste Anexo I;
- (iii) representar a Classe nas assembleias gerais de acionistas ou debenturistas ou outras da Companhia Investida da Classe, nos termos deste Regulamento;
- (iv) monitorar o desempenho da Companhia Investida, apresentando relatórios semestrais de acompanhamento ao Administrador, e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, incluindo, entre outros, participar e votar nas assembleias gerais e extraordinárias da Companhia Investida, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

12.2.1 Os deveres do Gestor relacionados à gestão da carteira da Classe incluem atribuições relacionadas à seleção, avaliação, negociação, aquisição, venda, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

12.3 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável à Classe, por este Anexo I, pela Parte Geral do Regulamento e pelo acordo operacional a ser firmado com o Administrador (“**Acordo Operacional**”), são obrigações do Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleias, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) elaborar e disponibilizar aos Cotistas, anualmente, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento. O relatório anual contendo tais estudos e análises deverá abordar em seu conteúdo informações financeiras, estratégicas e operacionais com relação à Companhia Investida e seu respectivo mercado de atuação, conforme aplicável;
- (iv) representar legalmente a Classe e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, no limite de suas competências, observadas

as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento;

- (v) identificar e analisar oportunidades de investimento e desinvestimento, buscando sempre os melhores interesses da Classe e de seus Cotistas;
- (vi) custear as despesas de propaganda da Classe, se houver;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido e às atividades da Classe;
- (viii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos da Classe;
- (ix) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas da Companhia Investida ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida;
- (x) manter a efetiva influência da Classe na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (xii) cumprir fielmente as deliberações das Assembleias, relativas às atividades de gestão;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento;
- (xiv) executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira da Classe, e a política de investimento da Classe;
- (xv) operacionalizar a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe, observada a política e objetivo de investimento da Classe;
- (xvi) representar a Classe, na forma da legislação e da regulamentação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos da Classe, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xvii) decidir sobre o voto, a ser proferido pela Classe, ou seus procuradores, em nome da Classe, nas assembleias gerais de acionistas, debenturistas e/ou outras da Companhia Investida;
- (xviii)
- (xix) solicitar ao Administrador a realização de chamadas de capital aos Cotistas para pagamento de despesas e encargos da Classe, assim como para realização de investimentos, observados os termos deste Regulamento;
- (xx) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de voto disponibilizada aos Cotistas caso solicitado;

- (xxi) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe ao Administrador;
- (xxii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe;
- (xxiii) propor ao Administrador e à Assembleia Especial o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas ou, excepcionalmente, a oferta dessas Cotas a terceiros, observado o disposto neste Anexo I;
- (xxiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações;
- (xxv) providenciar para que a avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe seja realizada em observância aos critérios e procedimentos aprovados em Assembleia Especial, nos termos deste Anexo I e da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como providenciar para que sejam realizados, no mínimo anualmente antes do encerramento do exercício social da Classe, conforme previsto neste Anexo I, testes de "*impairment*" nos ativos mantidos à custo na carteira da Classe, observado o disposto no Acordo Operacional;
- (xxvi) atender às recomendações feitas pelo Administrador no que se refere às posições de carteira que estejam em desacordo com este Anexo I e com a Parte Geral do Regulamento e/ou com a regulamentação e legislação aplicável;
- (xxvii) fornecer ao Administrador, sempre que informado por escrito e sendo necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xxviii) verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação realizada pela Classe;
- (xxix) verificar a adequação da Companhia Investida aos pré-requisitos estipulados neste Anexo I, na Parte Geral do Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento da Classe na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste item 12.3(xxix);
- (xxx) manter sua adesão perante a ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;
- (xxxi) entregar para o Administrador cópia de toda documentação eventualmente assinada pelo Gestor em nome da Classe ou do Administrador, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva solicitação pelo Administrador, e observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento; e

(xxxii) diligenciar para que todos os documentos societários da Companhia Investida sejam registrados na junta comercial dos respectivos estados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua elaboração.

12.3.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens 12.3(i) e 12.3(ii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 A perda da condição de Administrador ou Gestor se dará em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos itens abaixo:

- (i) renúncia do Administrador ou do Gestor, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista, ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, devendo tal aviso ser encaminhado ainda à CVM no caso de renúncia do Administrador, cabendo à Assembleia de Cotistas deliberar sobre a efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe, nos termos do art. 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175. O Administrador ou o Gestor deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição;
- (ii) destituição do Administrador ou do Gestor por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, a qual se tornará eficaz após aviso ao Administrador destituído ou ao Gestor destituído, devendo a Assembleia de Cotistas, na mesma ocasião, deliberar sobre a eleição de instituição administradora ou instituição gestora substituta, conforme o caso, nos termos dos arts. 107 e 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade profissional de administração de carteiras, por decisão da CVM, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5 Em caso de renúncia ou destituição do Gestor, o Gestor continuará fazendo jus ao recebimento dos valores devidos a ele como remuneração pelos serviços prestados à Classe, *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição, nos termos previstos neste Regulamento e em instrumentos contratuais.

12.6 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da renúncia ou do descredenciamento pela CVM, e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima. O quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas será aquele previsto no item 10.9 acima.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses descritas no Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.
- (iii) prestar garantia real, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, na forma prevista no item 10.2 acima deste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses permitidas pelo artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Especial.

12.7.1 A contratação de empréstimos referida no item 12.7(ii), alínea “c”, acima, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimento previamente assumidos pela Classe.

Custódia, Tesouraria e Controladoria

12.8 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento; e
- (iii) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Escrituração

12.9 O Escriturador prestará serviços de escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

12.10 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma empresa de auditoria (auditor independente) eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a empresa de auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Distribuição de Cotas

12.11 Os serviços de distribuição das Cotas serão exercidos, nos termos da Resolução CVM 160, pelo Distribuidor, que poderá, em nome da Classe, observadas as regras de contratação atribuídas ao Gestor nos termos da Resolução CVM 160, também contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe remunerará o administrador fiduciário pelos serviços prestados à Classe, nos termos deste Anexo e da Parte Geral do Regulamento, o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração").</p> <p>A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</p> <p>Os valores correspondentes à Taxa de Administração obedecerão ao valor mínimo de R\$13.000,00 (treze mil reais) mensais e não poderão superar o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, sendo ambos reajustados pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2020.</p> <p>O Administrador pode estabelecer que parcela da Taxa de Administração seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.</p>
Taxa de Gestão	<p>Não será devida Taxa de Gestão ao Gestor, excetuada a Taxa de Gestão calculada ou provisionada com base em eventos anteriores ao dia 21 de novembro de 2024, data de realização da "<i>Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas</i>" que deliberou o fim desta remuneração.</p>
Taxa Máxima de Custódia	<p>Pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), devida ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.</p> <p>A Taxa Máxima de Custódia deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</p>

	Os valores correspondentes à Taxa Máxima de Custódia obedecerão ao valor mínimo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e não poderão superar o valor máximo de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais, ambos atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2020.
Taxa de Performance	O Gestor terá direito de receber taxa de performance prevista no item 13.2 deste Anexo I, calculada e cobrada de cada Classe, de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice B deste Regulamento (“ Taxa de Performance ”).
Taxa de Performance do Ativo	Por ocasião de um Evento de Liquidez do Ativo 1, a Assembleia Especial poderá aprovar o pagamento ao Gestor de uma taxa de performance calculada e apurada conforme previsto no Apêndice C deste Regulamento (“ Taxa de Performance do Ativo ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta pública de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso/Saída	A Classe não cobrará taxa de ingresso ou saída, exceto se estabelecido neste Anexo I.

- 13.1.1** Sem prejuízo dos encargos da Classe previstos neste Anexo I, serão acrescidos à Taxa de Administração estabelecida acima, para implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleia Especial ou de acionistas da Companhia Investida, ou durante quaisquer procedimentos a serem adotados pelo Administrador em ofertas, iniciais ou subsequentes, de quaisquer ativos integrantes da carteira da Classe, se houver, uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “*relatório de horas*” enviado aos Cotistas.
- 13.1.2** Os valores pagos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia, nos termos previstos no item 13.1 acima, que não tenham periodicidade definida, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2015, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.
- 13.1.3** Serão acrescidos para todos os valores previstos no item 13.1 acima os tributos incidentes na fonte (ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 13.1.4** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração ou à Taxa de Gestão, conforme o caso, no período em que tiver exercido tais funções, calculado *pro rata die* até sua efetiva substituição.
- 13.1.5** A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia não incluem as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Especial, bem como não

incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como do auditor independente, assessores legais à Classe, entre outros.

13.2 Pelos serviços de gestão prestados pelo Gestor nos termos deste Anexo I e do Acordo Operacional, será devida a Taxa de Performance a ser calculada, apurada e ajustada nos termos previstos no Apêndice B deste Regulamento, bem como paga nas datas, eventos e formas previstos em tal documento.

13.2.1 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deliberem pela destituição ou substituição **sem** Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de acordo com os procedimentos previstos no Apêndice B deste Regulamento. A Taxa de Performance devida ao Gestor neste caso deverá ser paga independentemente de liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e de amortizações de Cotas, observado o disposto no Acordo Operacional, ou quando da liquidação da Classe.

13.2.2 Na hipótese de renúncia do Gestor, de seu descredenciamento pela CVM ou de sua destituição **com** Justa Causa, nos termos previstos acima, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance relativamente ao período havido após a renúncia, descredenciamento ou destituição, permanecendo válidos os pagamentos recebidos pelo Gestor a título de Taxa de Performance até a data de seu desligamento e substituição efetivos.

14 CONFLITO DE INTERESSES

14.1 A Assembleia Especial deverá analisar quaisquer situações de conflito de interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Especial. Para evitar qualquer dúvida, a representação dos fundos de investimento e outros veículos geridos pelo Gestor nas Assembleias Especiais não será considerada um conflito de interesses, observada a regulamentação aplicável.

14.2 O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Especiais realizadas para a resolução de conflito de interesses.

14.3 O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

14.4 Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe, com o Fundo e/ou com a Companhia Investida.

15 TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo 15 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 15.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira da Classe:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>No caso de FIP classificado como “<i>entidade de investimento</i>” nos termos da regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
Cotistas Não-residentes (“INR”):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“**JTF**”).

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“**Lei nº 11.312**”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas, ficam sujeitos ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal do Brasil.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IOF- Câmbio:	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no Brasil para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>
-------------------------	---

16 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 16.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como das do Custodiante.
- 16.2** As demonstrações financeiras anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.
- 16.2.1** O auditor independente deve ser escolhido entre (i) Ernst & Young Terco, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu, (iv) KPMG, ou (v) RSM Auditores Independentes e seus respectivos sucessores legais, todos considerados auditores independentes registrados na CVM.
- 16.2.2** O Administrador é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras da Classe e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 16.2.3** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras da Classe, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.
- 16.2.4** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, nos termos do disposto no item 16.2.3 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, quando aplicável.
- 16.2.5** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto eventual provedor de informações, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações financeiras da Classe.
- 16.2.6** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

16.2.7 A contratação de terceiro para elaborar ou validar o laudo de avaliação de que trata o item 16.2.2 acima, caso aplicável, será realizada de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, sem prejuízo da competência da Assembleia Especial de Cotistas sobre a aprovação do laudo elaborado, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

17 INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM

17.1 O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira da Classe, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias; e
- (v) No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias de Cotistas ordinárias ou extraordinárias, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados.

17.1.1 A informação semestral referida no item 17.1(ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social da Classe.

17.1.2 As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pelo Administrador, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

17.2 O Administrador disponibilizará aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, a documentação exigida pela regulamentação aplicável.

17.3 O Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

- 17.3.1** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:
- (i) no valor das Cotas ou dos títulos valores mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de títulos e valores mobiliários a elas referenciados.
- 17.3.2** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou da Companhia Investida.
- 17.3.3** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

18 FATORES DE RISCO

- 18.1** Não obstante a diligência do Gestor na implantação da política de investimentos da Classe descrita no item 6 deste Anexo I, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira da Classe.
- 18.1.1** Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe deve estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:
- (i) Risco Operacional da Companhia Investida. Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida. Dessa forma, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas;
 - (ii) Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Companhia Investida já está plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Companhia Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos

federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (c) ter sido punida com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estar descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (iii) Risco Legal. A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a Companhia Investida figure como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o Patrimônio Líquido venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos da Classe, na proporção de suas Cotas, de forma que a Classe possa fazer face a seus compromissos perante terceiros;
- (iv) Risco de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários na Companhia Investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único emissor, pertencente a um único setor econômico, o que poderá resultar em maior volatilidade do seu Patrimônio Líquido;
- (v) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua aquisição, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado, observado o disposto na Resolução CVM 160. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa;
- (vi) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório da Companhia Investida, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre a Companhia Investida.

Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre a Companhia Investida, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida até que tais informações sejam divulgadas;

- (vii) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;
- (viii) Risco de Crédito. Os ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas;
- (ix) Propriedade da Companhia Investida. Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos e Valores Mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite deste Anexo I, da Parte Geral do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe;
- (x) Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização;
- (xi) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Investida, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe; e
- (xii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas

econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão ao Regulamento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente Anexo I, da Parte Geral do Regulamento e de seus respectivos apêndices, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Qualquer texto publicitário para a oferta pública de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo e/ou da Classe não poderá divergir do conteúdo do presente Anexo I, da Parte Geral do Regulamento e de seus respectivos apêndices.

* * *

APÊNDICE A

GLOSSÁRIO

“ Ações ”	significa as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia Investida;
“ Acordo Operacional ”	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3 do Anexo I;
“ Administrador ”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“ AFAC ”	significa adiantamento para futuro aumento de capital;
“ Agente Controladoria ”	de OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.453/0001-20;
“ Alienação ”	significa alienar, vender, ceder, transferir, alugar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra forma dispor, cancelar ou substituir os ativos, bens ou direitos, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de qualquer direito relacionado com os mesmos, bem como a excussão de qualquer garantia constituída sobre os Valores Mobiliários de emissão das companhias investidas pela Classe, incluindo penhor e alienação fiduciária;
“ ANBIMA ”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ Anexo I ”	significa o Anexo descritivo da Classe;
“ Anexo ”	tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
“ Assembleia Especial ”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8 da Parte Geral do Regulamento;
“ Assembleia Geral ”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da Parte Geral do Regulamento;
“ Assembleia ”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.8 da Parte Geral do Regulamento;
“ Ativo 1 ”	significa a participação acionária detida pela Classe, direta ou indiretamente, na Lavebras, representada pela titularidade de 1.709.796.842 (um bilhão, setecentas e nove milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Lavebras;

“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil;
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil;
“Capital Comprometido da Classe”	significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;
“Capital Comprometido”	significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;
“Capital Integralizado”	significa o valor total integralizado das Cotas;
“Classe”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, conforme alterado, publicado pela ANBIMA;
“Companhia Investida”	significa a CM Hospitalar S.A., sociedade por ações de capital aberto inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0001-57;
“Compromisso de Investimento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 do Anexo I;
“Cotas”	significa as cotas de emissão da Classe, as quais representam frações ideais do Patrimônio Líquido;
“Cotistas”	significa os titulares das Cotas representativas do Patrimônio Líquido da Classe;
“Cromossomo IV”	significa Cromossomo Participações IV S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.741.562/0001-91, com sede na Rua Joaquim Floriano, 413, cjto 112, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011;
“Custodiante”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo I;
“CVM”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“Data de Início da Classe”	significa a data em que as atividades da Classe tiveram início, a partir da formalização de Compromissos de Investimento que totalizaram o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
“Equipe-Chave”	significa a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor, responsáveis pela

	gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos do Anexo I, da Parte Geral do Regulamento e das legislações e regulamentações aplicáveis;
“Escriturador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo I;
“Evento de Liquidez do Ativo 1”	significa a Alienação, pela Classe, do Ativo 1;
“FIPs”	significa os <i>“fundos de investimento em participações”</i> , conforme regulados e definidos pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
“Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“Gestor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“IGP-M”	significa o Índice Geral de Preços de Mercado;
“Indexador”	significa o IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados e calculados diariamente (<i>pro rata die</i>), considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
“INR”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I;
“Investidores Qualificados”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo I;
“IOF/TVM”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I;
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IR”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I;
“JTF”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I;
“Justa Causa”	significa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Gestor com comprovada fraude, violação legal ou contratual, dolo ou culpa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como gestor da Classe; (ii) descumprimento pelo Gestor das obrigações legais e regulatórias, estatutárias ou contratuais, inclusive as estabelecidas no Anexo I e na Parte Geral do Regulamento, que deveria observar na qualidade de gestor da carteira da Classe; e/ou (iii) decisão judicial nesse sentido;
“Lavebras”	significa a Lavebras Gestão de Têxteis S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.575/0001-40, com sede na Rodovia SC 453, Km 50, s/n, Distrito Industrial, Rio das Pedras, Cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000;

“Lei nº 11.312”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I;
“Outros Ativos”	significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175; (ii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Banco Central do Brasil; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso “(i)” acima; e (iv) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras a serem definidos em Assembleia Especial;
“Parte Geral”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento;
“Patrimônio Inicial Mínimo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.1 do Anexo I;
“Patrimônio Líquido”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo I;
“Patrimônio Previsto”	significa o patrimônio previsto para a Classe no âmbito da Primeira Emissão, equivalente a até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais);
“Período de Desinvestimento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo I;
“Período de Investimento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo I;
“Prazo de Duração da Classe”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo I;
“Prazo de Duração do Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“Preço de Emissão”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo I;
“Prestadores de Serviços Essenciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“Primeira Emissão”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;
“Resolução CVM 160”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo I;
“Resolução CVM 175”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I;
“Taxa de Gestão”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I;
“Taxa de Performance”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I;
“Taxa de Performance do Ativo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I;
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I;
“Termo de Adesão”	significa o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento, e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe no âmbito de uma distribuição de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160; e
“Valores Mobiliários”	significam as Ações, certificados de depósito de Ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações, ou que confirmam ao seu titular o direito ao recebimento ou aquisição de Ações, de emissão da Companhia Investida.

* * *

APÊNDICE B

TAXA DE PERFORMANCE

A Taxa de Performance devida pela Classe ao Gestor deverá ser calculada de acordo com a fórmula indicada abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = (\text{VD} - (\text{CI} - \text{CA})) \times 0,20 - \text{TPD}$$

Onde:

- (i) **VD (Valor Passível de Distribuição):** é o valor passível de distribuição a cada Cotista, por ocasião de uma amortização de Cotas ou da liquidação da Classe, líquidos de todas as despesas a serem provisionadas pelo Fundo ou pela Classe, do qual será descontada a Taxa de Performance;
- (ii) **CI (Capital Integralizado):** é o montante total desembolsado pelos Cotistas na integralização ou aquisição de Cotas, corrigido pela variação do Indexador, a partir da data de cada integralização ou aquisição até a data da amortização de Cotas ou da liquidação da Classe;
- (iii) **CA (Capital Apurado):** significa o produto oriundo do somatório das amortizações realizadas aos Cotistas, corrigido pelo Indexador;
- (iv) **TPD (Taxa de Performance Devida):** é a somatória dos valores já efetivamente pagos ao Gestor, até a data de apuração, a título de Taxa de Performance.

O Capital Apurado, ou conforme o caso o VD, será primeiro distribuído entre os Cotistas até que estes tenham recuperado todo o Capital Integralizado, atualizado pelo Indexador *pro rata temporis*. As amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova amortização, pelo Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos cotistas.

A Taxa de Performance deverá ser provisionada e paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados pelo Regulamento, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que (i) o Capital Integralizado, corrigido pelo Indexador a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações ou pagamentos de suas Cotas e (ii) pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Comprometido tenha sido integralizado na Classe. Caso o item (i) acima seja constatado, porém a situação contemplada no item (ii) acima não o seja, a Taxa de Performance apenas será paga ao Gestor quando da liquidação da Classe ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

A Taxa de Performance será paga pela Classe ao Gestor, em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária a ser indicada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar em favor de cada amortização de Cotas ou do pagamento aos Cotistas das quantias relativas a liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que os Cotistas já tenham recuperado todo o Capital Integralizado, corrigido pelo Indexador a partir da data da respectiva integralização.

Caso o cálculo da Taxa de Performance resulte em valor negativo, não será devido qualquer valor pela Classe ao Gestor ou vice-versa.

Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração prevista no presente Apêndice serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

APÊNDICE C

TAXA DE PERFORMANCE DO ATIVO

Por ocasião de um Evento de Liquidez do Ativo 1, a Assembleia Especial poderá aprovar o pagamento, ao Gestor, de Taxa de Performance do Ativo, observada a fórmula indicada abaixo:

$$\text{Taxa de Performance do Ativo} = (\text{PA} - \text{AL} - 0,28 \times \text{D}) \times 0,20$$

Onde:

- (i) **PA:** é o produto de um Evento de Liquidez do Ativo 1, qual seja o montante líquido total devido à Classe por ocasião de um Evento de Liquidez do Ativo 1; e
- (ii) **AL:** é o valor total do investimento da Classe na Lavebras, quer através de aquisição de ações de emissão da Lavebras, quer por aumento de capital da Lavebras, a ser corrigido pela variação do Indexador, a partir da data de cada aporte até a data do Evento de Liquidez do Ativo 1.
- (iii) **D:** é o total de despesas obtido de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{D} = \text{CI} - \text{AL} - \text{AC}$$

Onde:

- (i) **CI (Capital Integralizado):** é o montante total desembolsado pelos Cotistas na integralização ou aquisição de Cotas, corrigido pela variação do Indexador, a partir da data de cada integralização ou aquisição até a data da amortização de cotas ou da liquidação da Classe;
- (ii) **AC:** é o valor total do investimento da Classe na Cromossomo IV, a ser corrigido pela variação do Indexador, a partir da data de cada aporte de recursos na Classe para investimento na Cromossomo IV até a data do Evento-de Liquidez do Ativo 1

A Taxa de Performance do Ativo, caso aprovada pela Assembleia Especial, será paga pela Classe ao Gestor, em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis para conta bancária a ser indicada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de cada entrada de recursos na conta da Classe como resultado de um Evento de Liquidez do Ativo 1.

A Taxa de Performance do Ativo será corrigida pelo Indexador a partir da data do Evento de Liquidez do Ativo 1 até a data de pagamento conforme disposto neste Apêndice C em favor do Gestor.

Caso o cálculo da Taxa de Performance do Ativo resulte em valor negativo, não será devido qualquer valor pela Classe ao Gestor ou vice-versa.

Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração prevista no presente Apêndice serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

* * *